



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA N° 15, DE 25 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAREACU/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de CAREACU, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de investimentos em saneamento observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 25 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Tovar dos Santos Barroso  
PREFEITO(A) MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Justificativa:**

Senhores Vereadores, à aprovação do presente Projeto de Lei é de imperiosa necessidade. Senão vejamos:

Visa o Projeto de Lei em questão autorizar o Município a contratar com o BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Isto porque, o município de Careaçu está celebrando uma operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Social de Minas Gerais S/A – BDMG operação de crédito está, que se destinará ao financiamento de investimentos em saneamento básico em nosso município no âmbito do Programa BDMG SANEAMENTO.

Corroborando, que o município foi habilitado para aderir ao Programa de financiamento BDMG SANEAMENTO, na qual proporcionará ao Município investir em saneamento básico, eis a obrigatoriedade da Lei Federal nº 14.026/2020, na qual impõe ao município a responsabilidade sobre o saneamento básico e com prazo de início imediato.

Do mais o Ministério Público vem pressionando o município para que este faça cumprir a Legislação Federal, dentro do prazo.

Portanto, para que esta obrigatoriedade seja cumprida, com todas as formalidades prevista em lei é necessário a aprovação por essa edis do respectivo Projeto de Lei, para que possamos iniciar os projetos.

Levando-se em conta que temos que cumprir os prazos determinados pelo Banco para apresentação da Lei autorizando, bem como dos demais documentos exigidos.

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais, para aprovação do projeto de lei em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.



\_\_\_\_\_  
Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal

### Metodologia e Premissas

Receita Corrente Líquida: Para o exercício de 2021 foi alocado o valor efetivamente arrecadado;

Para o exercício de 2022 foi pego o valor arrecadado em 2021, acrescido de 8,59%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2023 foi pego o valor arrecadado em 2022, acrescido de 5,10%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2024 foi pego o valor arrecadado em 2023, acrescido de 5,20%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2025 foi pego o valor arrecadado em 2024, acrescido de 5,00%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2026 foi pego o valor arrecadado em 2025, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2027 foi pego o valor arrecadado em 2026, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2028 foi pego o valor arrecadado em 2027, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";

Para o exercício de 2029 foi pego o valor arrecadado em 2028, acrescido de 6,00%, conforme "Quadro 2";

### Impacto Orçamentário Financeiro

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000

Expectativa de crescimento do PIB e Inflação: a partir de publicações do Banco Central do Brasil, Relatório Focus.

Projeção de Amortização e Juros: Para amortização foi pego o valor da operação de crédito mais os juros de 2022 e 2023 dividido por 72 (meses) que é o número de parcelas a serem pagas, sendo que para o exercício de 2022 e 2023 foi considerado somente os juros, devido ao período de carência;

Para os juros foi aplicado 5,00% + Selic 12,75% no saldo devedor de cada exercício.

Careaçu/MG, 13 de Junho de 2022.

Contador Municipal  
Luan Jonathan Soares

### Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 13 de Junho de 2022.

Prefeito Municipal  
Tovar dos Santos Barroso



**Impacto Orçamentário Financeiro**  
Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000

**Objeto:** Operação de crédito destinadas ao financiamento de obras de saneamento.

**Financiador:** Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

**Carência:** 18 (Dezoito) meses

**Juros:** 5% ao ano      **Indexador Selic** 12,75% a.a

**e amortização:** 72 meses

**Valor:** R\$ 2.000.000,00

**Quadro 1 - Receita Corrente Líquida do período de vigência do contrato**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
R\$ 27.290.973,10	R\$ 29.635.267,69	R\$ 31.146.666,34	R\$ 32.766.292,99	R\$ 34.404.607,64	R\$ 36.468.884,10	R\$ 38.657.017,15	R\$ 40.976.438,17	R\$ 43.435.024,46

↑ Base de Cálculo

**Quadro 2 - Expectativa de Crescimento PIB + Inflação (TABELA FOCUS BCB em anexo)**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
-	8,59%	5,10%	5,20%	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

**Quadro 3 - Projeção e Amortização e Juros no período (Cálculo em anexo)**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
R\$ 0,00	R\$ 177.500,00	R\$ 355.000,00	R\$ 871.518,75	R\$ 796.613,75	R\$ 721.708,75	R\$ 646.803,75	R\$ 571.898,75	R\$ 496.993,75	
6 meses carência		12 meses carência							

**Quadro 4 - Impacto orçamentário financeiro / Amortização e Juros no período**

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00%	0,60%	1,14%	2,66%	2,32%	1,98%	1,67%	1,40%	1,14%

**CALCULO DO JUROS**

PV =	2.000.000,00 + juros carência 532.000,00	N	PRESTAÇÃO	AMORT	JUROS	SALDO DEVEDOR
		0	-	-	-	R\$ 2.532.500,00
N =	6 anos	1	R\$ 871.518,75	R\$ 422.000,00	R\$ 449.518,75	R\$ 2.110.500,00
i =	17,75%	2	R\$ 796.613,75	R\$ 422.000,00	R\$ 374.613,75	R\$ 1.688.500,00
		3	R\$ 721.708,75	R\$ 422.000,00	R\$ 299.708,75	R\$ 1.266.500,00
		4	R\$ 646.803,75	R\$ 422.000,00	R\$ 224.803,75	R\$ 844.500,00
		5	R\$ 571.898,75	R\$ 422.000,00	R\$ 149.898,75	R\$ 422.500,00
		6	R\$ 496.993,75	R\$ 422.000,00	R\$ 74.993,75	R\$ 0,00

